

ABCRIPTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA



“Blockchain é um banco de dados público distribuído e descentralizado,.”

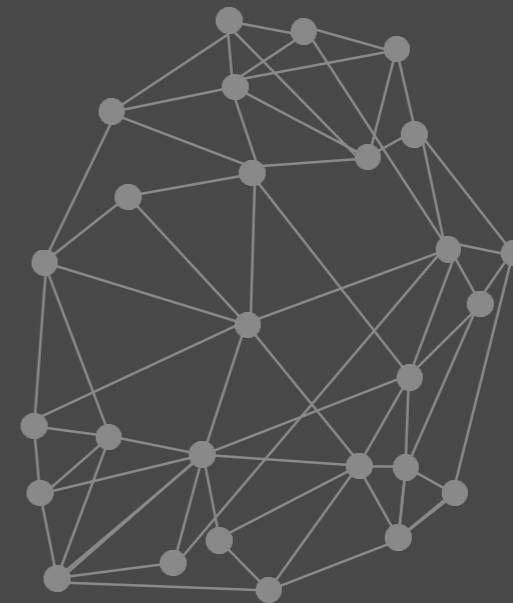


Blockchain permite que as informações sejam **descentralizadas** e verificadas por qualquer pessoa que tenha acesso à Internet, não podendo ser hackeado ou controlado por **nenhuma entidade central**.

**CENTRALIZADO
ESTRUTURA**



**DESCENTRALIZADO
ESTRUTURA**



BITCOIN

**É uma commodity digital com funções de moeda,
criada e armazenada digitalmente.
Limitada a 21 milhões de unidades.**



ICO - Initial coin offering

É uma oferta pública de um token com propósito de obter capital para financiar o desenvolvimento de software, operações ou o negócio, através de gestão comunitária ou privada.



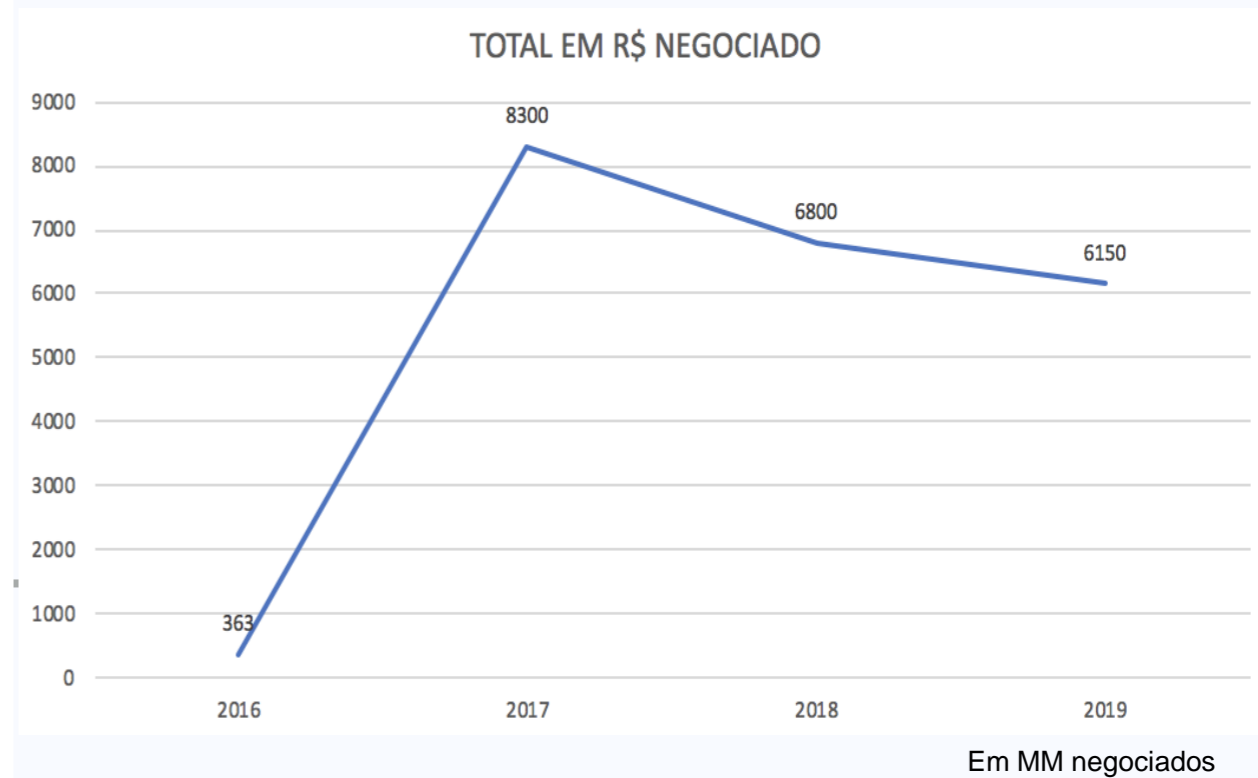
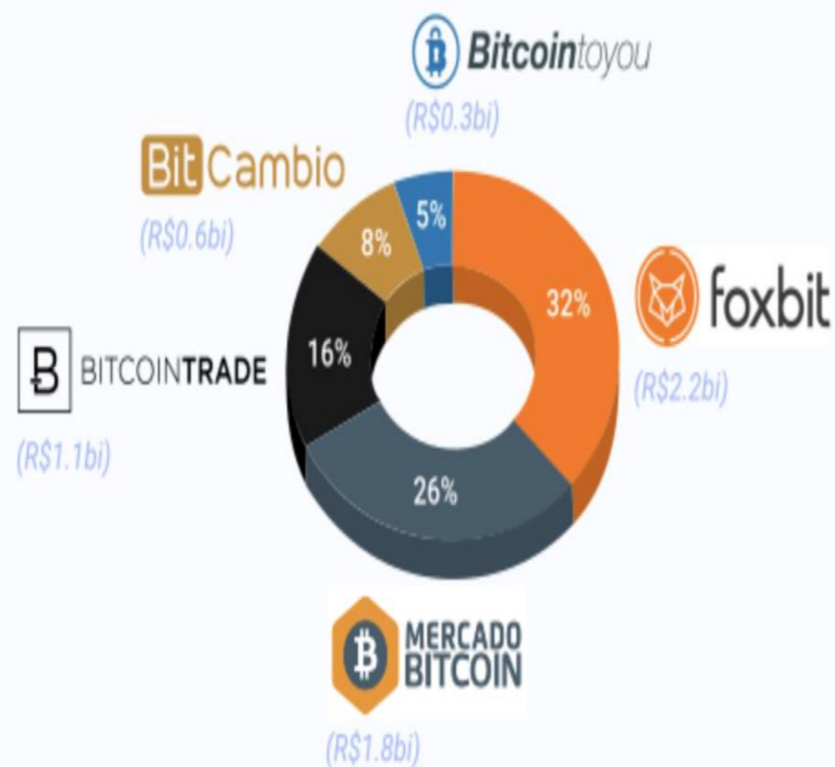
Mercado de Bitcoin ao redor do mundo



Mercado de Bitcoin no Brasil

MARKET SHARE *

- #1 32.34% FOXBIT
- #2 25.85% MERCADOBITCOIN
- #3 15.73% BITCOINTRADE
- #4 8.08% BITCAMBIO
- #5 4.89% BITCOINTOYOU
- #6 2.92% BRAZILIEIX
- #7 2.05% COINEXT
- #8 1.74% FLOWBTC
- #9 1.63% 3XBIT
- #10 1.02% BITBLUE
- #11 0.78% COINBENE
- #12 0.53% MODIAX
- #13 0.51% BRABEX
- #14 0.42% BTCBOLSA
- #15 0.39% WALLTIME
- #16 0.27% PROFITFY
- #17 0.23% TEMBTC
- #18 0.13% BRASILBITCOIN
- #19 0.13% OMNITRADE
- #20 0.09% CRYPTOMKT
- #21 0.09% BITPREÇO
- #22 0.08% XDEX
- #23 0.05% NOVADAX
- #24 0.02% NEWCASH
- #25 0.01% PAGCRIPTO
- #26 0.01% E-JUNO
- #27 0.01% BITNUVEM
- #28 0.01% PITAIATRADE



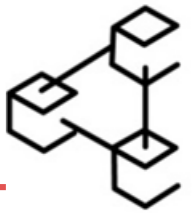
*28/35 exchanges analisadas com base no volume BRL mensal

FUNIONAMENTO EXCHANGE

PLATAFORMAS



APRESENTAÇÃO

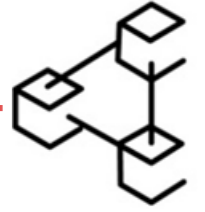


A associação foi idealizada em 2014 e formalizada em 2017, hoje reúne os principais players do setor da criptoeconomia do país.

Com olhar focado na aceleração do progresso e na colaboração de projetos baseados em blockchain e criptoativos já representamos o setor junto aos projetos de lei que visam regular o setor (projeto de lei 2303/2015 e 2060/2019).

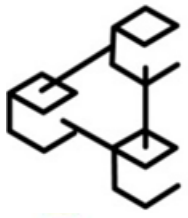
Acreditamos na construção de uma rede que una especialistas e organizações, conectando formuladores de políticas, desenvolvedores da tecnologia blockchain, investidores, entusiastas e instituições interessadas para uma ação retórica junto aos poderes executivo e legislativo, além de órgãos reguladores e que incentive o desenvolvimento do ecossistema.

ASSOCIADOS





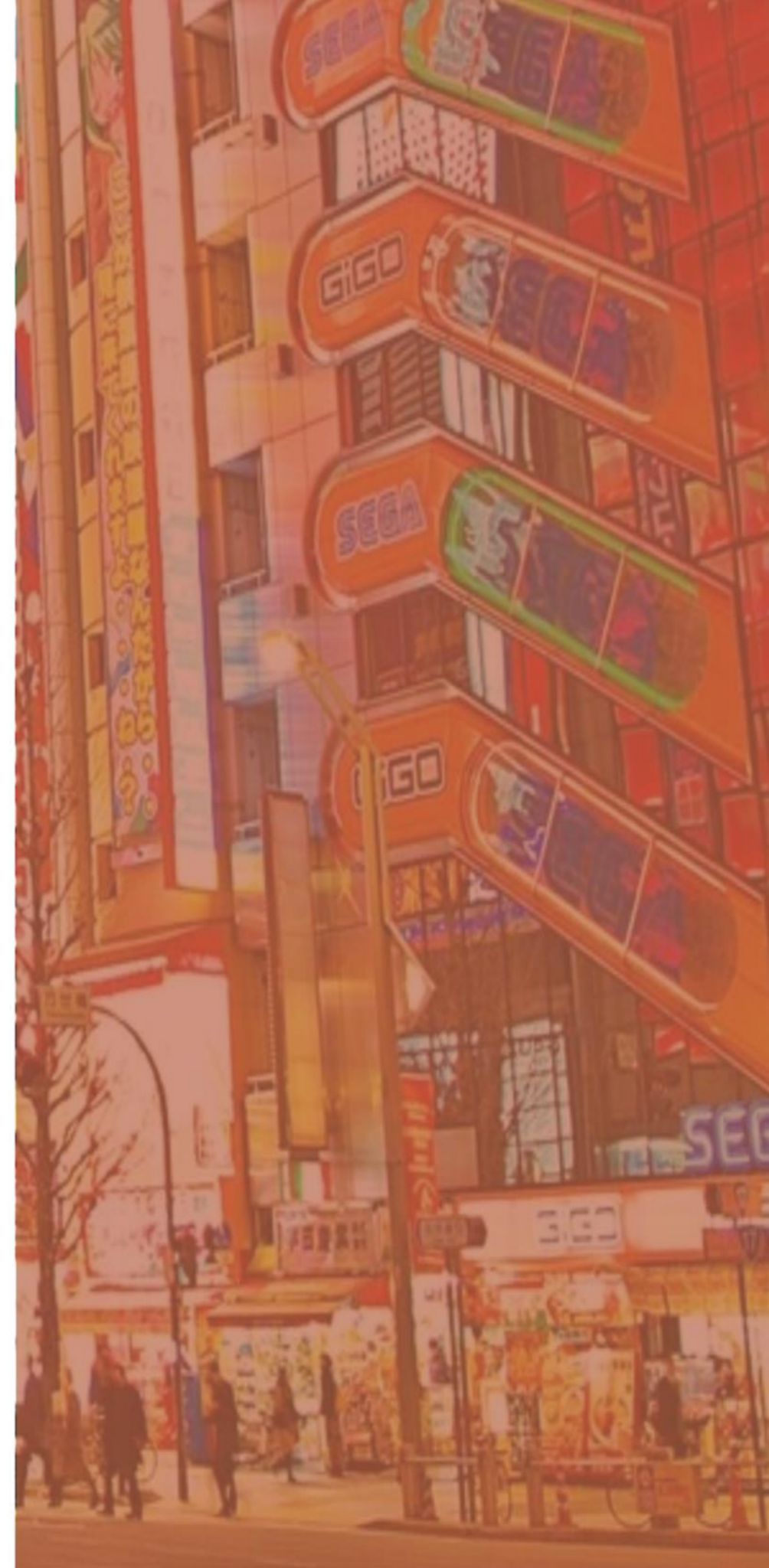
JURISDIÇÕES QUE JÁ REGULARAM CRIPTOATIVOS

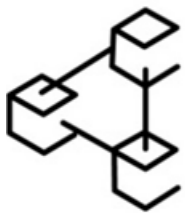


JAPÃO

DEFINIÇÃO DE MOEDA VIRTUAL:

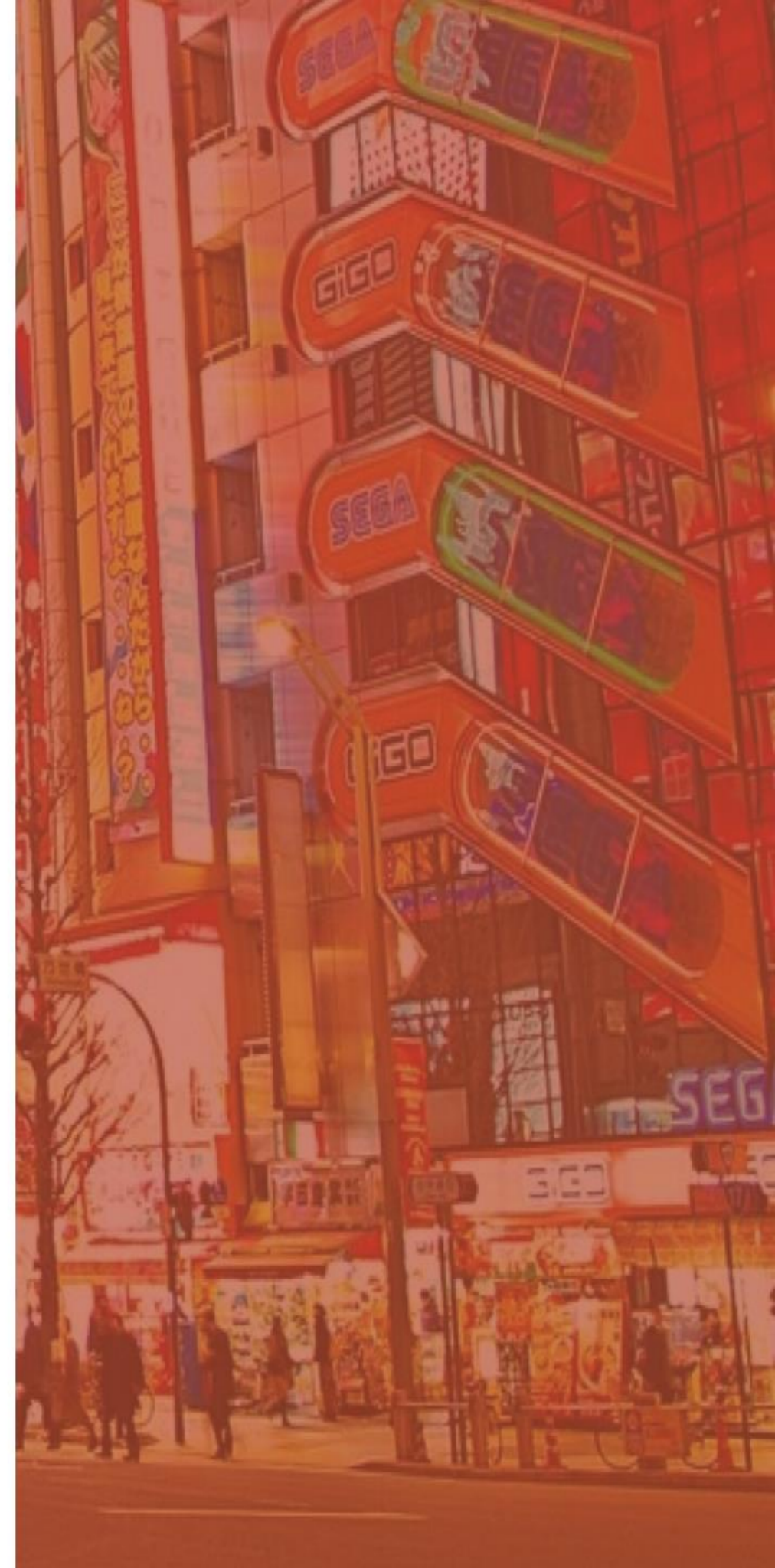
- (i) O Payment Services Act distingue entre dois tipos de moedas virtuais. A primeira categoria de moedas virtuais é definida principalmente como: um meio de pagamento, ou seja, para um número indeterminado de pessoas para compra de bens, arrendamento de bens ou como remuneração por serviços prestados, registrados eletronicamente, e não denominados em moeda fiduciária.
- (ii) A segunda categoria consiste naqueles criptoativos que podem ser mutuamente trocados com a primeira categoria com pessoas não especificadas e podem ser transferidos por meio de sistemas de processamento de dados eletrônicos.

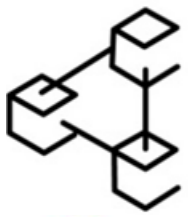




Previsões legislativas relevantes:

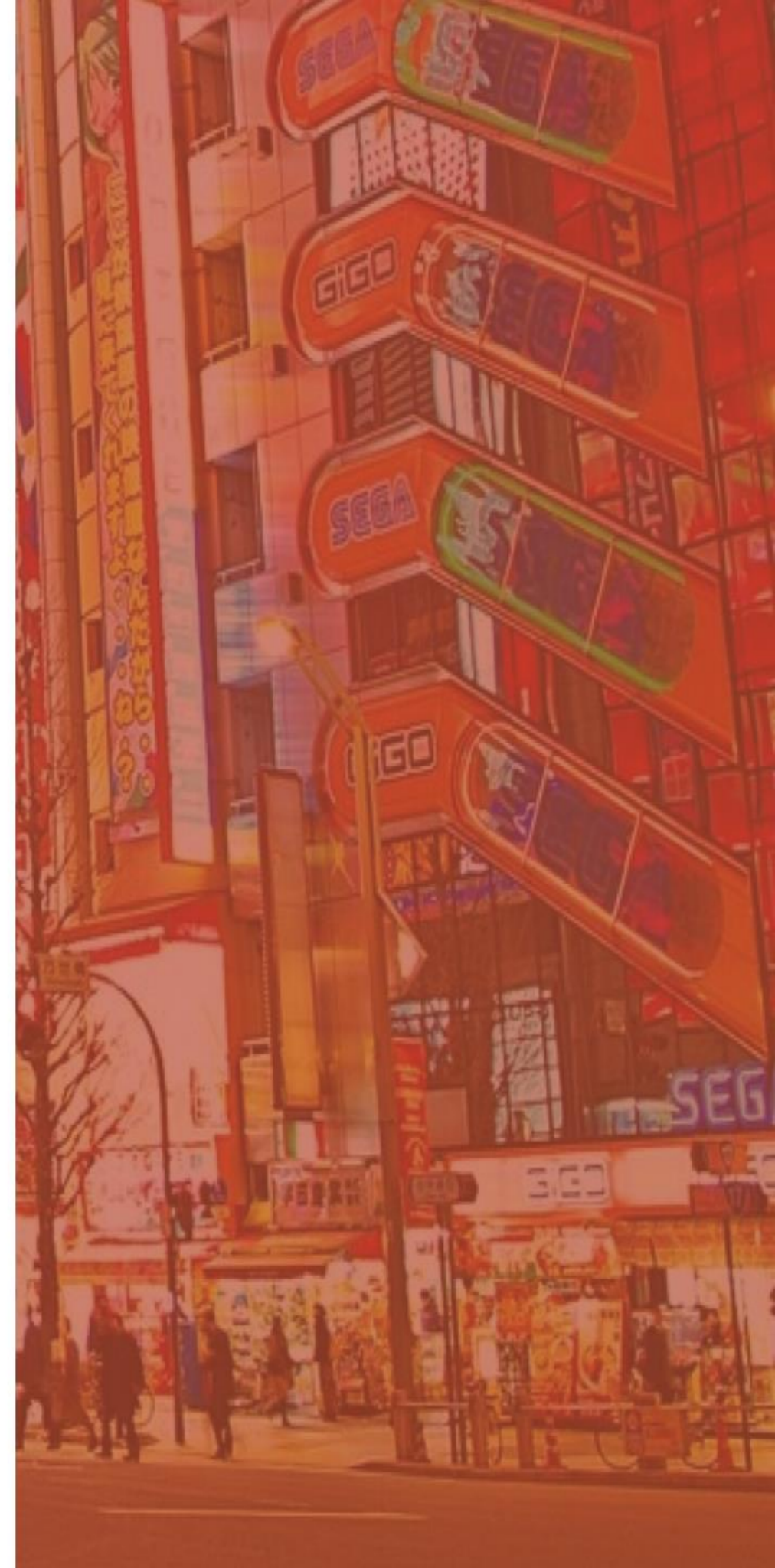
- Nos termos do Payment Services Act, os serviços de troca de moeda virtual são categorizados em compra e venda de moedas virtuais ou troca por outras moedas virtuais; qualquer intermediário, corretora ou agência para os propósitos acima; gerenciamento do dinheiro do usuário ou moedas virtuais em relação às duas atividades anteriores (Exchanges e serviços de custódia).
- É necessária uma autorização para proceder com o câmbio virtual dos ativos.
- As maiores Exchanges se juntaram e estabeleceram uma autorregulação para o setor.



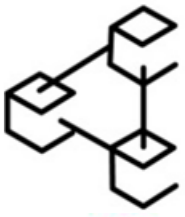


REGRAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR:

- (A) Medidas para gerenciar informações com segurança
- (B) Medidas para garantir a conduta apropriada e segura de negócios pertencentes à terceirização (incluindo subcontratados)
- (C) Prestação de informações aos clientes (instruções para evitar erros de reconhecimento entre moedas virtuais e moedas fiduciárias, prestação de informações sobre o conteúdo do contrato, etc.)
- (D) Medidas para segregar a gestão de ativos em dinheiro ou moedas virtuais e auditoria externa referente à condição de segregação
- (E) Compromissos relativos a medidas de processamento de reclamações e resolução de litígios através da celebração de contratos relativos ao uso de ADR Financeiro, etc.



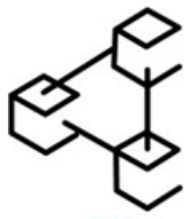
AUSTRÁLIA



DEFINIÇÃO DE MOEDA VIRTUAL:

A Lei e Regras de PLD define a moeda digital como:

- Uma representação digital de valor que:
 - (i) funciona como meio de troca, reserva de valor econômico ou unidade de conta;
 - (ii) não é emitido por ou sob a autoridade de um órgão governamental;
 - (iii) é intercambiável com dinheiro (inclusive através do crédito de uma conta) e pode ser usado como remuneração pelo fornecimento de bens ou serviços;
 - (iv) está geralmente disponível para os membros do público sem qualquer restrição ao seu uso como consideração; ou
- Um meio de troca ou processo digital ou crédito declarado como moeda digital pelas Regras de PLD.



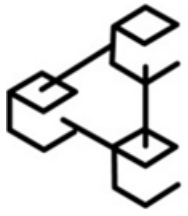
TRIBUTAÇÃO:

A partir de 1 de julho de 2017, as compras de moeda digital não serão mais sujeitas ao GST, permitindo que as moedas digitais sejam tratadas como o dinheiro para fins de GST.

REGRAS PARA REGISTRO:

Innovation Hub: Para novos negócios, eles estabeleceram um Centro de inovação para ajudar Fintech start-ups que estão desenvolvendo produtos financeiros inovadores.

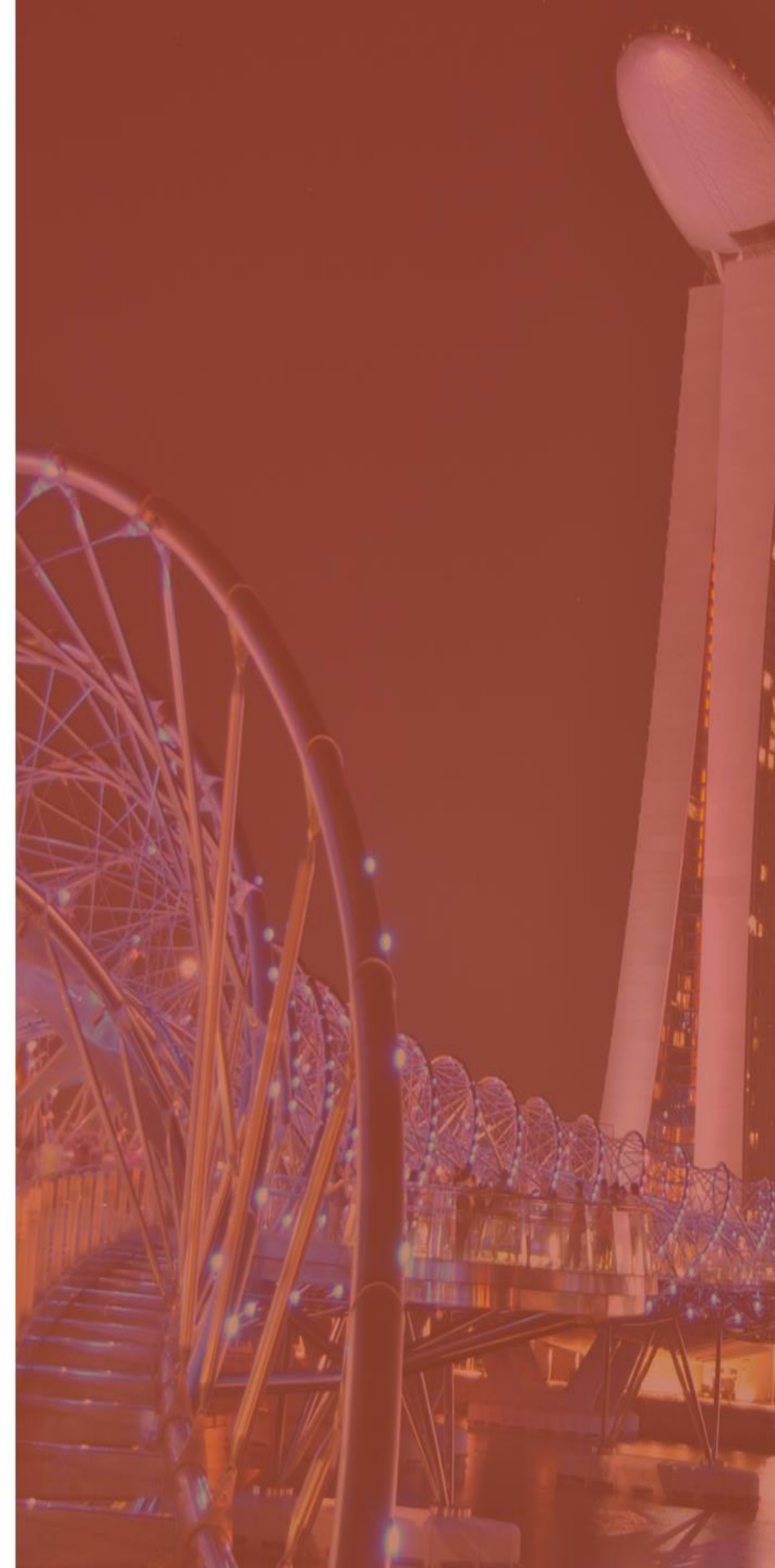
OBS: Exceção de licenciamento da Fintech: liberaram duas classes de isenções para permitir que empresas elegíveis testassem serviços ou produtos específicos por até 12 meses com até 100 clientes de varejo, sem possuir licença de crédito ou para serviço financeiro australiano

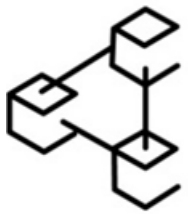


SINGAPURA

DEFINIÇÃO DE MOEDA VIRTUAL:

Programa nacional de educação financeira define moeda virtual como valores não físicos que podem ser trocados por bens ou serviços em lugares que aceitam tal valor. Moedas virtuais em Singapura não são reguladas pela autoridade financeira reguladora, como o Banco Central (MAS), visto que essas moedas não são consideradas como valores mobiliários ou moeda de curso forçado.





TRIBUTAÇÃO:

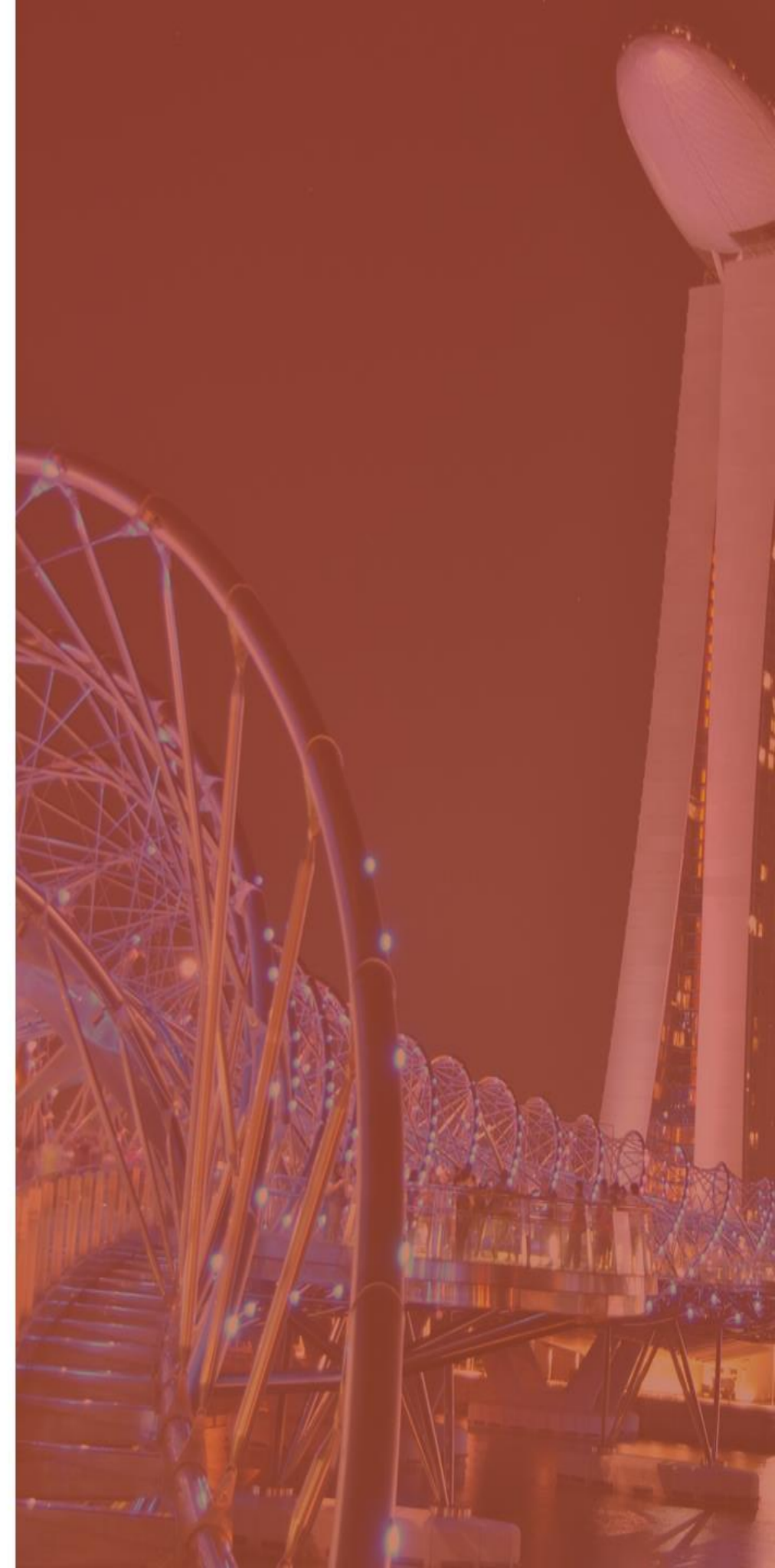
Negócios que aceitem moedas virtuais como BitCoins estão sujeitos às normas aplicáveis às regras do imposto de renda. Serão taxados com base na renda que auferem pelo investimento nessas moedas ou receita que recebem em Singapura.

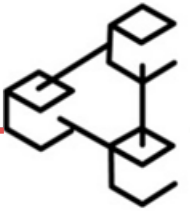
REGRAS PARA REGISTRO:

Sandbox regulatório: Singapura promove um ambiente experimental para Fintechs e instituições financeiras, em geral. A maneira pela qual promovem tal ambiente é flexibilizando dispositivos legais específicos no período de duração do sandbox.

REGRAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR:

Na mesma cartilha do programa de educação financeira há um tópico "O que os consumidores devem saber: O alvo regulatório do MAS é com relação a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Consumidores devem estar alerta quanto aos riscos da negociação com moedas virtuais."





- ▶ Reconhecer que o criptoativo não é um conceito homogêneo, mas um termo genérico para descrever uma matriz de tokens que exibem uma ampla gama de características e utilidades;
- ▶ Criar uma tipologia baseada na natureza e na forma desses tokens;
- ▶ Usar uma abordagem baseada em evidências para desenvolver uma compreensão diferenciada dos tipos de tokens e suas funções, infraestrutura subjacente e outros atributos-chave;
- ▶ Identificar danos potenciais para os mercados financeiros, investidores e consumidores;
- ▶ Engajar-se com partes interessadas relevantes para entender suas atividades e modelos de negócios;
- ▶ Considerar mandatos estatutários e marcos legais para estabelecer um perímetro regulatório claro.



BOAS PRÁTICAS



- ▶ Manter separadamente os fundos dos seus clientes (contas segregadas);
- ▶ Fornecer aos usuários explicações detalhadas dos riscos de investimento;
- ▶ Implementar mecanismos de “*KYC*” exigindo documentação do cliente e comprovação da capacidade financeira do mesmo para transacionar criptoativos;
- ▶ Estabelecer um sistema adequado contra lavagem de dinheiro;



- ▶ Ter um sistema de proteção de ativos, como a dispersão de chaves privadas;
- ▶ Aumentar a transparência ao divulgar os detalhes da transação para os clientes (extratos detalhados);
- ▶ Informe de rendimentos mensais com as transações de cada mês, com alerta para recolhimento do IRPF para as movimentações acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em que foi auferido lucro sobre a compra do ativo.



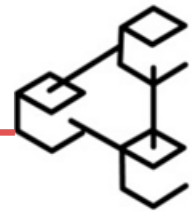
“Não podemos punir o meio que é utilizado para perpetrar o crime”

Table 1.A: National risk assessment on money laundering

National risk assessment on money laundering						
Thematic area	Total vulnerabilities score	Total likelihood score	Structural risk	Structural risk level	Risk with mitigation grading	Overall risk level
Banks	34	6	211	High	158	High
Accountancy service providers	14	9	120	High	90	High
Legal service providers	17	7	112	High	84	High
Money service businesses	18	7	119	High	71	Medium
Trust or company service providers	11	6	64	Medium	64	Medium
Estate agents	11	7	77	Medium	58	Medium
High value dealers	10	6	56	Low	42	Low
Retail betting (unregulated gambling)	10	5	48	Low	36	Low
Casinos (regulated gambling)	10	3	32	Low	24	Low
Cash	21	7	147	High	88	High
New payment methods (e-money)	10	6	60	Medium	45	Medium
Digital currencies	5	3	15	Low	11	Low

Criptoativos não são os vilões. São rastreáveis e não são anônimos.



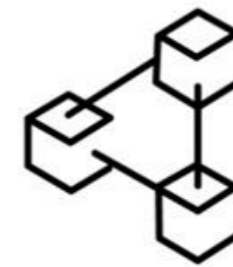


- ▶ Registro específico para empresas de criptoativos no COAF;
- ▶ Mecanismos de proteção do mercado (volumes falsos, washtrade, pirâmides financeiras, etc);
- ▶ Canal de denúncias para órgãos investigativos;
- ▶ Aprimoramento da inteligência contra crimes utilizando criptoativos;
- ▶ Mecanismos de segurança para os consumidores (segregação de custódia, informação para o investidor, aproximação com regulador).



- _____
- _____
- _____

OBRIGADA!



ABCRIPTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA